



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 444

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	9
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 444

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

#### DECRETO

Nº 5.731, DE 29 DE MAIO DE 2020.

**CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...**

#### DECRETA

**Art. 1º-** Nos termos da Lei 3.105, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 79.850,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
29	04.122.0002.2003.0000		Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	250,00	
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	02	02	Ensino Fundamental		
127	12.361.0005.2007.0000		Manutenção do Ensino Fundamental	40.000,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01		TESOURO		
	220	001	ENSINO FUNDAMENTAL		
02	02	03	FUNDEB		
174	12.361.0006.2077.0000		Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Fundamental	12.100,00	
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		
182	12.365.0006.2078.0000		Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Infantil	500,00	
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		
186	12.365.0006.2080.0000		Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Infantil	12.000,00	
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
02	03	01	F.M.S.		
260	10.301.0012.2017.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	8.000,00	
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA		
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		
292	10.301.0013.2018.0000		Manutenção dos Serviços do ESF	800,00	
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
350	08.244.0019.2024.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	2.700,00	
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	01		TESOURO		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	05	02	Turismo e Recreação		
444	23.695.0023.2028.0000		Manutenção dos Serviços ao Turismo	3.500,00	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 444

Página 3 de 9

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
01 TESOIRO  
110 000 GERAL

**Art. 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes

de:

Anulação:			
02 01 01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
26	04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e	-43.750,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 02 03	FUNDEB		
171	12.361.0006.2077.0000	Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Fundamental	-12.100,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	
179	12.365.0006.2078.0000	Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Infantil	-500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	
183	12.365.0006.2080.0000	Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Infantil	-12.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
02 03 01	F.M.S.		
257	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-8.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
289	10.301.0013.2018.0000	Manutenção dos Serviços do ESF	-800,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
02 04 02	Fundo Municipal de Assistência Social		
347	08.244.0019.2024.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	-2.700,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

**Art. 3º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 29 de maio de 2020.

**CRISTIANO MACEDO ENGEL**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 444

Página 4 de 9

### DECRETO Nº 5.732, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o estabelecido na Lei Municipal nº 2.043, de 05/03/1996, e alterações, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação - COMED;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 24/2020, procedente da responsável da Casa dos Conselhos, que solicita elaboração de novo Decreto para recondução e inclusão de novos membros do referido conselho;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA

Art. 1º- Nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.043, de 05/03/96, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.196, de 07/12/1999, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED, fica constituído da seguinte forma:

I- Representante de professores de educação infantil do ensino regular público: Titular: PAULA CRISTINA DANTAS DOS SANTOS; Suplente: LUCIANE DOS SANTOS FOLIM;

II- Representante dos professores de ensino fundamental e médio, de caráter regular público: Titular: DIOGO LAÉRCIO GONÇALVES; Suplente: NAIARA REGINA DE ALENCAR;

III- Representante de pais de alunos do ensino regular público: Titular: ISABEL CRISTINA DE MATOS SILVA; Suplente: DENIVAL JOSÉ MARINI;

IV- Representante das escolas de ensino particular: Titular: FRANCISCO MAIA NETO; Suplente: CLÁUDIA APARECIDA FONSECA;

V- Representante da diretoria municipal de educação: Titular: MARILDA APARECIDA GUILHERME; Suplente:

DAYANE CAMILO MATIVE;

VI- Representante do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente): Titular: ANA LÚCIA APARECIDA FERREIRA; Suplente: FERNANDO BIAZI;

VII- Representante da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais): Titular: ANA MARIA CAVALCANTI; Suplente: IVONE DA SILVA;

VIII- Representante do CONSEG (Conselho de Segurança de Martinópolis): Titular: ELISÂNGELA PEREIRA OLIVEIRA SANTOS; Suplente: CARLOS MARTINS DE BRITO;

Art. 2º- As atribuições dos membros do Conselho Municipal de Educação estão estabelecidas nos artigos 4º e 5º, da Lei Municipal nº 2.043, de 05/03/1996.

Art. 3º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes deste Conselho corresponderá a um período de 02 (dois) anos, com vencimento em 05/06/2022.

Art. 4º- As funções dos membros e dos suplentes do Conselho Municipal de Educação - COMED, serão exercidas sem ônus para os cofres públicos municipais e ficam consideradas como trabalhos relevantes prestados ao Município.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as do Decreto nº 5.677/2020.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 01 de junho de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 444

Página 5 de 9

### DECRETO Nº 5.733, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

*“Disciplina a remoção de titulares de cargos da carreira do magistério, por concurso de títulos e tempo de exercício, ou remoção através de permuta”.*

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA

Art. 1º- A remoção dos titulares de cargo de Professor de Creche ocorrerá mediante concurso de títulos e tempo de serviço, ou Permuta e será realizada pelo Departamento Municipal de Educação.

#### TÍTULO I

Das inscrições

Art. 2º- A inscrição para Remoção por títulos e tempo de serviço, será efetuada no DEMED com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento (impresso próprio);

II – Tempo de serviço prestado na creche, específico do cargo do qual é titular;

III – Comprovante de concurso público de títulos ou certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo ocupado;

IV – Certificados de cursos na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º- A inscrição de Remoção por Permuta deverá ser feita com requerimento conjunto ao Departamento Municipal de Educação, nos termos do art. 48 da Lei Complementar 003/2001.

Art.4º- A comissão para acompanhamento do processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas da rede Municipal de ensino de Martinópolis

analisará a legalidade do pedido e decidirá publicando o resultado de acordo com as datas previstas nesta Resolução.

Art. 5º- O candidato que se remover por Permuta ficará impedido de participar do concurso de Remoção por títulos e tempo de exercício por 02 (dois) anos.

#### TÍTULO II

Da avaliação de Títulos e a Classificação

Art. 6º- Serão considerados títulos para Remoção por concurso de títulos e tempo de exercício.

I – tempo de serviço, de acordo com o art. 50 da Lei Complementar nº003/2001 e da Lei Complementar nº114/2007, considerando data base 30/06/2019:

a) No cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 pontos por dia.

II – Quanto aos comprovantes de aprovação em concurso público no campo de atuação:

a) Comprovantes de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10 pontos

b) Comprovantes de aprovação em outros concursos públicos municipal sendo na área de atuação 01 (um) ponto até no máximo 05 (cinco) pontos.

III – Diploma ou certificado

a) Diploma de doutorado: 8,00 pontos;

b) Diploma de mestrado: 5,00 pontos;

c) Diploma de Curso Superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,0 ponto;

d) Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,00 pontos, sendo 01 (um) por ano de conclusão;

e) Certificado de curso de aperfeiçoamento, extensão ou capacitação, com duração mínima de 180 horas: 1,0 ponto até 02 (dois) cursos por ano de conclusão;

f) Certificados de cursos de pequena duração no campo de atuação, com duração inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme art. 53, alínea “e”, da L.C 003/2001, dos últimos 05 (cinco) anos a partir de novembro de 2014, até a data da publicação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 444

Página 6 de 9

do presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 03 (três) pontos.

§1º- Não serão computados cumulativamente, os títulos de doutorado e mestrado, obtidos numa mesma área.

§2º- Só serão considerados os certificados de conclusão de curso em Pedagogia ou Normal Superior a partir de 02 (dois) anos anteriores à data do presente Decreto.

### TÍTULO III

#### Das vagas

Art. 7º- As vagas oferecidas compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

- a) Iniciais – já existentes nas creches do município.
- b) Potenciais – as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Parágrafo único- A vaga potencial só se tornará disponível, depois de liberada pelo titular em decorrência do concurso.

Art. 8º- Para efeito de atribuição de classes, os professores que se removerem serão classificados em último lugar na UE para a qual foi removido.

Art. 9º- Os recursos referentes ao processo de Remoção deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após afixação da classificação dos inscritos, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Parágrafo único- O recurso referente a presente resolução deverá ser interposta no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, que expedirá parecer final após parecer conclusivo da Comissão de Atribuição/ Remoção especialmente designada para este fim, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 10- Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para Inscrição, Classificação e Remoção:

I – Da inscrição no Departamento Municipal de Educação:

- a) Por títulos: período de 04/06/2020 a 05/06/2020

b) Por permuta: Apresentação dos requerimentos de 04/06/2020 a 05/06/2020

II – Da classificação:

a) 10/06/2020 – Afixação da classificação e decisão do resultado da remoção por permuta e início para interposição de recursos, se for o caso;

b) 16/06/2020 – Decisão pela Comissão de Atribuição dos recursos interpostos e a fixação da classificação final;

c) 19/06/2020 – Prazo para interposição de recursos à Diretora do Departamento Municipal de Educação se for o caso;

d) 23/06/2020 – Decisão dos recursos interpostos e a fixação da Classificação Final.

III – Da remoção:

a) Dia 23/06/2020 – Decisão do Departamento municipal de Educação do pedido de Remoção por Permuta.

b) A escolha de vaga para o ano letivo de 2020 realizar-se-á no dia 24/06/2020, às 14h00 no Departamento Municipal de Educação, situado à Rua Tenente Cassimiro Dias, nº. 834, em Martinópolis

Parágrafo único- Caso não haja recurso, a Classificação afixada em 10/06/2020 será definitiva.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 02 de junho de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 444

Página 7 de 9

### DECRETO Nº 5.734, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

*“Disciplina a remoção de titulares de cargos da carreira do magistério, por concurso de títulos e tempo de exercício ou remoção através de permuta”.*

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA

Art. 1º- A remoção dos titulares de cargo de docência de Ensino Fundamental I e II e Infantil – Pré – Escola ocorrerá mediante concurso de títulos e tempo de serviço ou através de permuta será realizada pelo Departamento Municipal de Educação.

#### TÍTULO I

##### Das inscrições

Art. 2º- A inscrição para remoção por títulos e tempo de serviço, será efetuada no Departamento Municipal de Educação (DEMED) com a apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento (impresso próprio fornecido pelo Departamento de Educação - DEMED);
- Tempo de serviço, específico do cargo do qual é titular;
- Comprovante de concurso público de títulos ou certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo ocupado;
- Certificados de cursos na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º- A inscrição da Remoção por permuta deverá ser feita através de requerimento conjunto ao Departamento Municipal de Educação (DEMED), nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 003/2001.

Art.4º- O DEMED analisará a legalidade do pedido e decidirá publicando resultado de acordo com as datas previstas neste Decreto.

Art. 5º- Os candidatos que se removerem por permuta ficam impedidos de participar do concurso de Remoção por Títulos e Tempo de Exercício por 02 (dois) anos.

#### TÍTULO II

##### Da avaliação de títulos e da classificação

Art. 6º- O candidato inscrito no concurso de títulos será avaliado e classificado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º- Serão considerados títulos:

I – Tempo de serviço, de acordo com o art. 50 da Lei Complementar nº003/01 de 12/12/01, considerando data base 30/06/2019;

a) No cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 pontos por dia.

II - Quanto aos comprovantes em aprovação em Concurso Público no campo de atuação (nível de ensino):

a) Comprovantes de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,00 pontos;

b) Comprovantes de aprovação em outros concursos públicos em nível estadual ou municipal: no mesmo nível de ensino: 1,0 ponto até no máximo de 5,0 pontos.

III – Diploma ou certificado:

a) Diploma de doutorado: 8,00 pontos;

b) Diploma de mestrado: 5,00 pontos;

c) Diploma de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,00 ponto;

d) Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,00 pontos sendo 1 (um) curso por ano de conclusão;

e) Certificado de curso de formação continuada (aperfeiçoamento, extensão ou capacitação) com duração mínima de 180 horas: 1,00 ponto, sendo 2 ( dois) por ano de conclusão;

f) Certificados de cursos de pequena duração no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 444

Página 8 de 9

campo de atuação, inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme art. 53, alínea “e”, da L.C 003/01, de 12/12/01, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2014, até a data da publicação do presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 03 (três) pontos.

§1º- Não serão computados cumulativamente, os títulos de doutorado e mestrado, obtidos numa mesma área.

§2º- Só serão considerados os certificados de conclusão de curso em Pedagogia ou Normal Superior a partir de 02 (dois) anos anteriores à data do presente Decreto.

### TÍTULO III

#### Das vagas

Art. 8º - As vagas oferecidas compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

a) Iniciais – já existentes nas unidades escolares do município.

b) Potenciais – as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção

Parágrafo único- A vaga potencial só se tornará disponível, depois de liberada pelo titular em decorrência do concurso.

Art. 9º- Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas, os professores que se removerem serão classificados em último lugar na UE para a qual foi removido.

Art. 10- Os recursos referentes ao processo de Remoção deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após afixação da classificação dos inscritos, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Parágrafo único- O recurso referente ao presente Decreto deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, que expedirá parecer final após parecer conclusivo da Comissão de Atribuição/ Remoção especialmente designada para este fim, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 11- Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para Inscrição, Classificação e Remoção, por

Títulos e Tempo de exercício e por Permuta.

I – Da inscrição no Departamento Municipal de Educação:

a) Por títulos: período de 04/06/2020 e 05/06/2020

b) Por permuta: Apresentação dos requerimentos de 04/06/2020 a 05/06/2020

II – Da classificação:

a) 10/06/2020 – A fixação da classificação e decisão do resultado da remoção por permuta e início para interposição de recursos, se for o caso;

b) 16/06/2020 – Decisão pela Comissão de Atribuição dos recursos interpostos e a fixação da classificação final;

c) 19/06/2020 – Prazo para interposição de recursos à Diretora do Departamento Municipal de Educação se for o caso;

d) 23/06/2020 – Decisão dos recursos interpostos e a fixação da Classificação Final.

III – Da remoção:

a) Dia 23/06/2020 – Decisão do Departamento municipal de Educação do pedido de Remoção por Permuta.

b) A escolha de vaga para o ano letivo de 2020 realizar-se-á no dia 24/06/2020, às 09h00 no Departamento Municipal de Educação, situado à Rua Tenente Cassimiro Dias, nº. 834, em Martinópolis.

Parágrafo único - Caso não haja recurso, a Classificação afixada em 10/06/2020 será definitiva.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 02 de junho de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 444

Página 9 de 9

### PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

#### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO (5) – 2020

006/2020 – Contratante: Câmara do Município de Martinópolis; Contratado: Verocheque Refeições LTDA.; Objeto: Serviços de Administração, Gerenciamento, Emissão e Fornecimento de Auxílio-Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip; Prazo: 17/06/2020 a 16/06/2021; Valor: Taxa de desconto de -1,54% aplicado sobre o auxílio-alimentação; Data da assinatura: 03/06/2020.

Martinópolis, em 03 de junho de 2020.

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente